

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p><b>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</b></p>
<p><b>Processo:</b> 23118.002355/2013-44</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p><b>Parecer:</b> 1591/CGR</p>	<p><i>Veto em 5/05/2014</i></p>
<p><b>Câmara de Graduação</b></p>	<p><i>Parcialmente</i></p> <p>Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Berenice Alho de Costa-Tourinho <b>Presidente</b></p> <p><i>2/m mensagem anexa</i></p>
<p><b>Assunto:</b> Reformulação do Projeto Pedagógico do PARFOR/Geografia</p>	
<p><b>Interessada:</b> Eloíza Elena Della Justina – Departamento de Geografia</p>	
<p><b>Relator:</b> Conselheiro Clarides Henrich de Barba</p>	

**Parecer da Câmara:**

Na 128ª sessão ordinária, em 08.04.2014, a câmara acompanha o Parecer 1591/CGR, cujo relator é favorável, e faz a seguinte emenda: o curso será ministrado no Campus de Ji-Paraná.

  
 Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto  
 Presidente

Div. Prot. Unir  
Fls 185  
Ass Paulo

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.002355/2013-44
Câmara de Graduação - CGR	Parecer: 1591/CGR
<b>Assunto:</b> Reformulação do Projeto Pedagógico do PARFOR/Geografia	
<b>Interessada:</b> Eloíza Elena Della Justina – Departamento de Geografia	
<b>Relator:</b> Conselheiro Clarides Henrich de Barba	

**I – Relatório:**

Este processo se encontra instruído em um volume com 183 páginas numeradas mais um envelope contendo o PPC do Curso de Geografia – Turma Especial de Segunda Licenciatura – PARFOR, na versão Digital em PDF com as adequações solicitadas pela PROGRAD, conforme a Resolução nº 278/CONSEA de 04/06/2012.

Neste constam os seguintes documentos:

- 1) Projeto Pedagógico do Curso de Geografia – Turma Especial de Segunda Licenciatura – PARFOR com os devidos Apêndices em que constam Relatórios da Coordenação, Decreto 6755 – 2009 que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério de Educação básica, Plano Nacional de formação dos Professores de Educação básica Presencial- Manual Operativo (fls. 1- 155);
- 2) Resolução nº 1 de 11 de Fevereiro de 2009 do CNE CP que estabelece as Diretrizes operacionais para implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em Exercício na Educação Básica Pública (fls.156-157);
- 3) Ata da Reunião do Departamento de Geografia de 19 de Agosto de 2013 aprovando a Reformulação do PPC (fls. 158-163);
- 4) Memº Nº 076 do DEPGEO de 15 de Agosto de 2013 solicitando Portaria de Coordenação para a Profª Dr. Eloíza Elena Della Justina como Coordenadora do PARFOR;
- 5) Memº nº 001 da Coordenação do Parfor de Geografia encaminhando o PPC para a Coordenação Geral do PARFOR (fls 65);
- 6) Despacho 571 da PROGRAD solicitando a enumeração das páginas;
- 7) Lista de checagem do Processo de Político Pedagógico de Turmas Especiais do PARFOR 1ª e 2ª Licenciatura feita pela PROGRAD baseada na Resolução nº 278 do CONSEA tendo sido Aprovado na íntegra (fls.167-173);
- 8) Despacho 773 da PROGRAD para o Núcleo de Ciências Exatas e da Terra solicitando a Aprovação no Conselho de Núcleo para posterior envio a PROCEA (fls. 174);
- 9) Relato do Conselheiro Dr. Marcelo Vergotti aprovando a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Geografia – Turma Especial de Segunda Licenciatura – PARFOR com Parecer Favorável (fls. 175);
- 10) Ata da Reunião do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra do dia 19 de Dezembro de 2013 em que Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Geografia – Turma Especial de Segunda Licenciatura – PARFOR (fls. 176-177) e repetidas nas páginas fls. 178-179;
- 11) Encaminhamento do NCT para a PROGRAD (FLS. 178);
- 12) Despacho nº 93 – 2014 da PROGRAD para a SECONS solicitando a SECONS análise e Parecer (fls. 181)
- 13) Despachos nº 152 2014 da Secretaria dos Conselhos para a Presidência da Câmara de Graduação nomeando o Conselheiro Clarides Henrich de Barba (fls. 182)
- 14) Despacho nº193 2014 da Presidência encaminhando o processo (fls. 183)

**II – Análise:**

O referido Processo objetiva a regularização do Projeto Pedagógico do Curso de Geografia – Turma Especial de Segunda Licenciatura – PARFOR e seguiu as orientações da Resolução 278 do CONSEA- UNIR que regulamenta os Parâmetros para a Elaboração do PPC. Esta proposta tomou como base a LDBEN nº 9.394/96, a Resolução CNE/CP nº 02/2002; as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Geografia: Parecer CNE/CES nº 1363/2001; e a Resolução CNE CES Nº14- 2002 que estabelece as diretrizes curriculares nacionais para os Cursos de

Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo: 23118.002355/2013-44	Parecer: 1591/CGR
-------------------------------------	--------------------------------	-------------------

Geografia e, a Resolução nº 1 de 11 de Fevereiro de 2009 que estabelece Diretrizes operacionais para implantação do Programa emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública, e também o Decreto nº 5753 de 09 de maio de 2006.

O curso é presencial, com o número mínimo de 30 (trinta) alunos por turma com base no parecer CNE CP Nº 08 DE 2008.

O Curso iniciou na cidade de Ji-Paraná-RO em 2011 por força da necessidade de atender os participantes com menor ônus possível, uma vez que não recebem bolsa de estadia e deslocamento. Em sua continuidade, e para atender a normativa nº 040 do MEC, o Curso passará a funcionar no Campus José Ribeiro Filho em Porto Velho, em prédio próprio, no Centro de Estudos Geográficos e Sócio-Ambiental da Amazônia – CEGEA. No entanto, “se esta mudança vier a prejudicar a participação dos alunos, esta decisão deverá ser revista, conforme entendimento no Decreto nº 5773 de 09 de maio de 2006, parágrafo 4 do Art. 24 que trata de Cursos fora da sede.

A carga horária do Curso é de 1800 horas distribuídas em 5 (cinco) módulos com a oferta de disciplinas em caráter mensal no período de Quinta-feira a Domingo nos horários matutinos, vespertinos e noturnos.

O Curso tem como Objetivo Geral de “Formar Graduados Licenciados em Geografia capazes de desenvolverem as habilidades e competências profissionais articulando elementos empíricos e conceituais, concernentes a produção e aplicação do conhecimento geográfico para atuar na sociedade criticamente” (fls. 13). Este objetivo é condizente com a realidade proposta pelo Curso, dada as condições estruturais, acadêmicas e administrativas que o Departamento de Geografia da UNIR possui, como os 8 (oito) laboratórios didáticos e de pesquisa, Grupos consolidados de Pesquisa em Geografia, além do Mestrado em Geografia e Doutorado em Geografia aprovado recentemente na UNIR. O Departamento de Geografia possui um número de 14 Doutores, 2 Mestres e apenas 1 (hum) Especialista.

O Curso está baseado no Curso de Licenciatura de Geografia da UNIR registrado no sistema e-mec sob o número 15994. O Curso teve o Conceito final 3 (Três) e foi Reconhecido pelo MEC em Diário Oficial da União de 2012.

Deste modo, o Projeto Pedagógico Curricular atende as exigências para um bom funcionamento do Curso de Geografia – Turma Especial de Segunda Licenciatura – PARFOR

### III - Parecer:

É importante considerar que o Curso de Geografia – Turma Especial de Segunda Licenciatura – PARFOR da UNIR deve ter a sua continuidade para garantir a segunda formação dos Professores em exercício na Educação básica em Licenciatura em Geografia. Considerando o exposto e considerando os termos das análises realizadas neste e pelos relatores, sou de parecer FAVORÁVEL à Aprovação do Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Geografia – Turma Especial de Segunda Licenciatura – PARFOR. Este é o parecer, s.m.j.

Porto Velho, 02 de abril de 2014.

  
Clarides Henrich de Barba  
Relator CGR/CONSEA





**Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Rondônia  
Gabinete da Reitoria**

Endereço: Avenida Presidente Dutra nº 2965, Centro, Porto Velho-RO  
CEP: 76.801-059. Tel: (69) 2182-2018/2182-2020 Fax: (69) 2182-2019 e-mail:  
reitoria@unir.br

**VETO**

A **Presidente do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**, no uso de suas atribuições constantes do Regimento do referido Conselho, decide **VETAR Parcialmente** a deliberação da Câmara de Graduação quanto à **aprovação da permanência da turma especial do curso de Geografia em Ji-Paraná**, decisão que contraria o Parecer 1591/CGR, do Relator Conselheiro Clarides Henrich de Barba, constante do processo 23118.002355/2013-44, que direcionou a oferta da turma para Porto Velho de acordo com a legislação em vigor, conforme decisão constante na Ata da 128ª sessão da Câmara de Graduação, ocorrida em 08.04.2014.

**JUSTIFICATIVAS DO VETO**

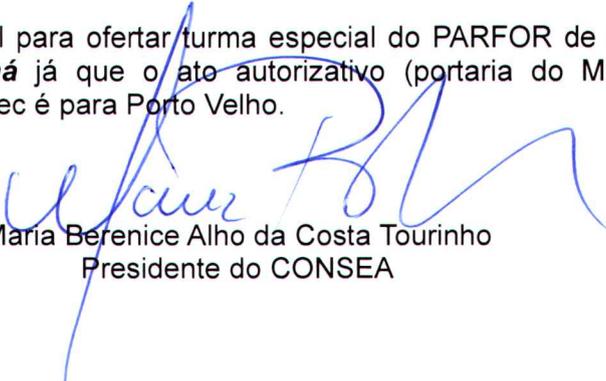
Em que pese o nobre intuito dos conselheiros da Câmara de Graduação com a propositura de facilitar a vida dos acadêmicos, tal deliberação **contraria** as regras do respectivo programa, bem como, a regulação da oferta de cursos de graduação segundo a legislação em vigor.

A matéria diz respeito a oferta de turma especial do curso regular de Licenciatura em Geografia, reconhecido com portaria nº 286/MEC, de 21.12.2012, para o Campus de Porto Velho;

Conforme preveem As Orientações Gerais (2012) e o Manual Operativo do PARFOR (2013 e 2014): O acesso dos docentes à formação requerida na LDBEN será realizado por intermédio da **ampliação da oferta de vagas nos cursos regulares de licenciatura das instituições de Educação Superior – IES. Essa ampliação será efetivada por meio da criação de turmas especiais nos cursos de licenciatura regularmente ofertados pela IES** [grifo nosso] (Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica na Modalidade Presencial – Orientações Gerais, pag.1, 2012).

Quando tratar-se de Instituição Federal de Educação Superior e da iniciativa privada sem fins lucrativos, as turmas especiais somente poderão ser implantadas em cursos de licenciatura que estejam devidamente credenciados no Sistema de Regulação do Ensino Superior - E-mec e que, quando avaliados, apresentem Conceito de Curso – CC igual ou superior a 3 (Manual Operativo PARFOR, pag.5, 2014).

Isto posto não há base legal para ofertar turma especial do PARFOR de licenciatura em Geografia **em Ji-paraná** já que o ato autorizativo (portaria do MEC) e seu subseqüente registro no e-mec é para Porto Velho.

  
Maria Berenice Alho da Costa Tourinho  
Presidente do CONSEA